



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - Revogadas as disposições da Lei nº 1.756/95, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de janeiro de 1996. DE: 1º/11/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA "AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


ANTÔNIO JOSÉ COTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, e contribuições às entidades sociais de utilidade pública do Município.

Artigo 2º - É vedado a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Artigo 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, hospitalar e educacional.

Artigo 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente, mediante convênio.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos às entidades beneficiadas terão prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de janeiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, 1º de novembro de 1995. OCS
E CONTRIBUIÇÕES E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, em sessão de 1º de novembro de 1995, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios e contribuições às entidades sociais de utilidade pública do Município.

Artigo 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de direito privado, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Artigo 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, hospitalar e educacional.

Artigo 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente, mediante convênio.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos às entidades beneficiadas terão prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.